

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

N. 041/2019

Pelo presente instrumento particular de contrato, originário da **Dispensa 009/2019**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n. 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Emanuel Hassen de Jesus, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 982.371.870-91, residente e domiciliado na Rua Othelo Rosa, nº 225, neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **KONDA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.471.925/0001-74, com sede, no município de Lajeado, RS, Rua Alagoas, nº 68, Bairro São Cristóvão, CEP 95.900-000, neste ato representada por Cristiano Danieli, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 913.583.530-34, residente e domiciliado no município de Lajeado, RS, doravante denominada de **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - Do Objeto:

I.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de caracterização de aspectos referentes ao meio físico, meio biótico e gerenciamento de serviços, com a elaboração de projeto para aquisição de licença prévia para licenciamento junto à FEPAM de área para implantação de Distrito Industrial de Taquari, localizada na Rodovia RST 287, na localidade do Carapuça, neste município.

CLÁUSULA SEGUNDA

II.1 - Os serviços referidos na Cláusula anterior atenderão ao discriminado a seguir:

II.1.1 – Mobilização de equipe técnica;

II.1.2 – Avaliação de situação da área e documentação existentes;

II.1.3 – Levantamento das condicionantes do meio físico;

II.1.4 – Levantamento das condicionantes do meio biótico;

II.1.5 – Elaboração de laudo do meio físico (geológico);

II.1.6 – Elaboração de laudo do meio biótico (fauna e flora);

II.1.7 – Gerenciamento dos serviços técnicos;

II.1.8 – Compilação dos projetos e protocolo no sistema SOL/FEPAM;

II.1.9 – Emissão de anotações de responsabilidade técnica (biólogo e geólogo).

CLÁUSULA TERCEIRA

III - Do Prazo:

III.1 – O prazo de execução dos serviços ora contratados será de até 90 (noventa) dias, a contar da ordem de início, a ser emitida pelo fiscal anuente do contrato após a assinatura do mesmo.

III.2 - Os prazos acima constituem os mínimos necessários para o desenvolvimento técnico dos serviços, podendo, a critério da Administração, serem prorrogados por igual período, mediante pedido justificado da empresa **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA

IV - Das Condições para prestação do serviço:

IV.1 - No momento da contratação a empresa deverá apresentar ao fiscal anuente do contrato, a cópia dos Registros dos Funcionários que prestarão os serviços (ficha ou livro) e a cópia da CTPS dos mesmos. Para liberação do pagamento, a empresa deverá apresentar a comprovação de recolhimento do FGTS e RE (Relação de Empregados), Guia de Recolhimento da Previdência Social e a cópia da Folha Pagamento.

IV.2 - O contrato originário do presente processo não criará qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATADA** e seus funcionários.

IV.3 - É defeso de qualquer das partes ceder ou transferir total ou parcial, os direitos e obrigações decorrentes da presente licitação.

IV.4 – Não está incluso serviço de retroescavadeira, necessário a execução das sondagens (cerca de quatro horas), que deverá ser disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

IV.5 – Os demais equipamentos e/ou materiais necessários para execução dos serviços objeto do presente contratado serão de responsabilidade exclusiva da contratada, assim como, eventuais despesas com transporte, locomoção e estadia.

CLÁUSULA QUINTA

V – Da Fiscalização:

V.1 - Em conformidade com art. 67 da Lei 8.666/93, fica estabelecido que o Sra. Marília Juliano Souza, Coordenadora de Meio Ambiente, é o responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do presente contrato, conforme anuência do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA

VI - Da Rescisão:

VI.1 - O presente contrato poderá ser rescindido de acordo com os artigos 77 e 78 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e as alterações em vigor e nos seguintes casos:

VI.1.1 - por mútuo acordo entre as partes contratantes, havendo conveniência para a Administração Municipal;

VI.1.2 - por ato unilateral ou escrito do **CONTRATANTE**;

VI.1.2.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações contratuais;

VI.1.2.2 - paralisação imotivada dos serviços, sem prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;

VI.1.2.3 - subcontratação total ou parcial do objeto contratado sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

VI.1.2.4 - razões de interesse público;

VI.1.2.5 - judicialmente, nos termos da legislação processual;

VI.1.2.6 - liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

VI.2 - Verificada a infração do contrato, o **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA**, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízos de responder por perdas e danos resultantes dessa mora.

VI.3 - A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que a este vier a causar em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplemento de suas obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII - Das Penalidades e Multas:

VII.1 - DA CONTRATADA:

VII.1.1 - advertência por escrito sempre que verificadas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido. A advertência será aplicada independente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições contratuais ou especificações estabelecidas.

VII.1.2 – As penalidades serão aplicadas:

Quando houver atraso por culpa da contratada;

Quando parar injustificadamente os serviços;

Quando houver descumprimento das cláusulas contratuais.

VII.1.3- sem prejuízo de outras cominações, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes multas:

a) multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

b) multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;

c) multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato.

Observação:

As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

VII.1.4 - suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.5 - declaração de inidoneidade para licitar e contratar, dependendo da gravidade ou falta;

VII.1.6 - na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei;

VII.1.7 - as penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração;

VII.1.8 - quando a **CONTRATADA** motivar rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes para o **CONTRATANTE**.

VII.2 - DAS PENALIDADES DO CONTRATANTE:

VI.2.1 - no caso de atraso imotivado do pagamento do valor ajustado, o **CONTRATANTE** pagará o valor atualizado financeiramente, de acordo com o índice do IGPM

CLÁUSULA OITAVA

VIII - Do valor e Condições de Pagamento:

VIII.1 – O valor total a ser pago pelos serviços referidos anteriormente será de **R\$ 4.890,00 (quatro mil, oitocentos e noventa reais)**, sendo que o pagamento se dará em duas etapas, 50% na assinatura do contrato e 50% ao término da prestação dos serviços, mediante a apresentação da fatura e liberação pelo fiscal-anuente, bem como a apresentação dos documentos exigidos na cláusula IV.1 deste contrato.

VIII.2 – No preço contratado estão consideradas todas as obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto deste contrato.

VIII.3 - Neste valor, não está incluso serviço de retroescavadeira, necessário a execução das sondagens (cerca de quatro horas), que deverá ser disponibilizada pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA

IX - Da dotação orçamentária:

IX.1 – As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

Órgão: 13 – Secretaria Municipal da Saúde;
Unidade: 03 – Departamentos de Meio Ambiente;
Recurso: 1119 – Fundo do meio ambiente;
Projeto/Atividade: 2105 – Manutenção do Fundo de Meio Ambiente;
3.3..9.0.39.99.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA DÉCIMA

X - Da retenção do INSS:

X.1 – Os serviços objeto do presente contrato estarão sujeitos a retenção do INSS, conforme legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

X I – Do Foro:

XI.1 - As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 16 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE TAQUARI

KONDA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA ME

FISCAL - ANUENTE

TESTEMUNHAS: